



RESOLUÇÃO Nº 639, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.023185/2017-14, resolve:

Art. 1º Os incisos do art. 25, e os arts. 27, 28, 39 e 44, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação Presenciais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 269, Coeg, de 1º de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....
I - seleção de disciplinas online;
II – ajustes de matrícula; e
III – validação de matrículas.”

“Art. 26. A seleção de disciplinas será realizada **on-line**, pelo acadêmico, e consistirá na escolha das disciplinas listadas, respeitando-se os pré-requisitos.”

“Art. 27. Os ajustes de matrícula correspondem a uma etapa facultativa para os discentes regulares que participarem da etapa de seleção de disciplinas online, visando à identificação de eventuais adequações e ajustes da matrícula em disciplinas, solicitados pelos discentes ao Coordenador de Curso, através do Sistema Acadêmico (Siscad).”

“Art. 28. A validação da matrícula corresponde a uma atividade administrativa, sem a participação do discente, que consiste do registro no Sistema Acadêmico (Siscad), pela Secretaria Acadêmica, da confirmação de todas as matrículas e dos ajustes solicitados e autorizados pelo Coordenador de Curso.”

“Art. 39. Durante o período de validação de matrícula e dependendo da existência de vagas, poderá haver a matrícula em disciplinas isoladas para alunos especiais.”

“Art. 44. O trancamento será concedido por até quatro semestres, consecutivos ou alternados, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do acadêmico na UFMS, exceto nos seguintes casos:”

Art. 2º O inciso V do art. 46, do respectivo Regulamento de Matrícula, alterado pela Resolução nº 160, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.
.....

V – deixar de realizar a renovação de matrícula nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico, quando não for permitido o trancamento automático.”

Art. 3º Fica revogado o art. 7º do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação Presenciais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO,
Presidente.